



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por este instrumento particular, **ESCOLA SÃO DOMINGOS LTDA** (CNPJ/MF 27.318.310/0001-05), sociedade empresária limitada, com sede na Av. Joubert de Barros, n.º 229, Bento Ferreira, Vitória - ES, neste ato, representada na forma definida em seu contrato social, apresenta as regras e diretrizes gerais da prestação de serviços educacionais para seus alunos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O **CONTRATANTE**, resultante da livre e consciente opção pelo ensino particular, regido pelos dispositivos constitucionais que amparam a liberdade de ensino, o pluralismo pedagógico e a iniciativa privada, com fundamento no artigo 1º, inciso IV, artigo 5º, inciso IV, artigo 206, incisos II e III e artigo 209, todos da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei n.º 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), da Lei n.º 13.105 de 16/03/2015 (Novo Código de Processo Civil), da Lei n.º 9.870 de 23/11/99 (Mensalidades Escolares), da Lei n.º 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei n.º 9.394 de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Lei n.º 8.069 de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais legislações vigentes e aplicáveis aos contratos e à Educação Brasileira e das normas da BNCC, além de outras legislações pertinentes que possam ter aplicação às condições especificadas no presente instrumento e amparados pelo Regimento Escolar da CONTRATADA, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, sendo certo que os valores avençados estão de acordo com o edital publicado em prazo legal, cujo teor o CONTRATANTE declara ser de seu pleno e amplo conhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES

São partes neste contrato:

CONTRATANTE		RESPONSÁVEL LEGAL / RESPONSÁVEL FINANCEIRO DO ALUNO
CONTRATADA		ESCOLA SÃO DOMINGOS LTDA
SEDE UNIDADE 1	/	AV. JOUBERT DE BARROS, 229 - BENTO FERREIRA - VITÓRIA/ES - CEP 29050-720
FILIAL UNIDADE 2	/	RUA FRANCISCO RUBIM, 428 - BENTO FERREIRA - VITÓRIA/ES - CEP 29050-680
FILIAL UNIDADE "Sundays"	3	RUA ANTÔNIO GUILHERME DO NASCIMENTO, 65 - JARDIM CAMBURI - VITÓRIA/ES - CEP: 29090-570

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO AO CONTRATO

Oficializada a matrícula, o CONTRATANTE adere e se submete ao presente contrato - aceitando todos os seus termos e condições -, mediante a assinatura do TERMO DE ADESÃO, que também passa a integrar esta contratação, como ANEXO, para todos os efeitos.



CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO E PUBLICIDADE

O presente contrato está devidamente registrado no Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Vitória/ES, estando disponível para consulta na Secretaria da Escola, bem como no "portal do responsável", no endereço eletrônico www.escolasadomingos.com.br.

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços educacionais que a CONTRATADA se compromete a ministrar ao ALUNO regularmente inscrito no curso indicado na ficha de matrícula, em conformidade com o calendário escolar, o projeto pedagógico, o regimento interno da Escola, o Manual do ALUNO e a Política de Uso de Recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, documentos que o CONTRATANTE declara conhecer e anuir com os seus termos, e ainda conforme preço, prazo, condições e características ajustadas individualmente, a qual faz parte integrante deste instrumento e que corresponde à contraprestação financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DO TEMPO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços abrangidos pelo presente contrato serão prestados no período escolar, conforme o calendário fixado pela CONTRATADA, nos limites do ano letivo ajustado, no âmbito das instalações físicas da unidade educacional indicada no requerimento de matrícula (modelo Presencial onde o ALUNO comparece à Escola), ou, ainda, em locais que a CONTRATADA indicar, de acordo com a natureza do conteúdo e técnica pedagógica a ser utilizada, podendo, inclusive, ocorrer de forma remota (no qual o ALUNO frequenta aulas de sua residência, sem comparecer à ESCOLA) ou híbrida (quando há necessidade de escala de revezamento entre os ALUNOS que frequentarão presencialmente a Escola), caso haja restrições de funcionamento por ato governamental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cumprir as exigências de aprimoramento previstas na estrutura curricular das atividades, o CONTRATANTE declara estar ciente da possibilidade de ser necessário o afastamento do ALUNO das áreas internas da Instituição para outra unidade ou locais diversos, sempre orientado por professor/coordenador, objetivando o desenvolvimento de atividades extracurriculares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de interrupção ou restrição das atividades escolares presenciais por ato governamental, as aulas serão realizadas de forma não presencial, em plataformas digitais e/ou atividades residenciais, de maneira híbrida, com carga horária síncrona e assíncrona de acordo com o plano, sem alteração do valor contratual previsto para os referidos dias letivos sem aulas presenciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a interrupção total das atividades presenciais por ato governamental dure período superior a 30 dias e somente permita a modalidade remota, haverá concessão de desconto de 10% (dez por cento) na mensalidade para o ensino fundamental e médio e 20% (vinte por cento) para educação infantil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Visando ao bom funcionamento da instituição e ao interesse coletivo daqueles que nela trabalham e, igualmente, dos alunos e dos seus pais ou responsáveis, a CONTRATADA se compromete a: a) divulgar os horários de entrada e saída dos alunos, desenvolvendo atuações claras e coerentes para que eles sejam respeitados; divulgar o calendário anual com a devida antecedência e cumprir os dias letivos, dentro das determinações legais; b) responsabilizar-se apenas pelas recomendações, recados e avisos dos Pais ou Responsáveis que sejam enviados às coordenadoras, por escrito, por via física ou eletrônica; c) definir procedimentos e regras que se compatibilizem com as necessidades de todos, com os interesses pedagógicos nos vários eventos da vida escolar (aniversários, visitas, passeios, roupas e objetos perdidos etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS E EVENTOS NÃO INCLUSOS

Não estão incluídos neste contrato:

- a) As atividades extraclasse, extracurriculares ou cursos livres organizados pela CONTRATADA;
- b) A participação em cursos, seminários, palestras e eventos de caráter facultativo;
- c) Viagens, passeios culturais e quaisquer atividades de frequência facultativa;
- d) Serviços extraordinários de aulas de reforço escolar, e/ou particulares, e/ou de recuperação;
- e) Segunda chamada para a realização de provas e/ou de quaisquer outras atividades avaliativas, revisões de nota ou de falta;



- f) Adaptação ou readaptação ao ambiente escolar;
- g) O fornecimento de uniforme, material escolar individual obrigatório ou facultativo, alimentação (almoço, lanche ou merenda) e hospedagem;
- h) O fornecimento de álcool em gel, papel-toalha quando de uso individual, álcool líquido 70% para mãos, protetores faciais, máscaras e outros necessários à prevenção da saúde e de uso individual;
- i) O fornecimento de segundas vias de documentos escolares em geral, inclusive da agenda escolar;
- j) Serviços especiais estranhos à rotina pedagógica e curricular;
- k) Transporte escolar;
- l) Treinamento desportivo;
- m) Serviços opcionais de uso facultativo para aluno;
- o) Horários especiais, ou estendidos, dilação de horários, horas extras fora do horário de funcionamento contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores da contraprestação dessas atividades opcionais serão fixados caso a caso pela CONTRATADA e por meio de instrumento próprio, ou por aditivo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe ao CONTRATANTE informar-se sobre todos os detalhes junto à Secretaria da Escola.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não comparecimento do ALUNO, mesmo que motivado, às atividades contratadas extraordinariamente não exime o CONTRATANTE dos pagamentos compromissados, tendo em vista que o serviço estará colocado a sua disposição. Assim, os valores pagos, nesse contexto, não serão restituídos, nem compensados sob qualquer forma.

CLÁUSULA OITAVA - DO TRANSPORTE ESCOLAR

A CONTRATADA não fornece transporte escolar. O transporte escolar prestado por terceiro não está vinculado ao presente contrato, não tendo a CONTRATADA qualquer responsabilidade pela escolha que fizer o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA MATRÍCULA

Os interessados em contratar os serviços educacionais ofertados pela CONTRATADA deverão confirmar seu interesse, assinando, no prazo fixado no calendário escolar, a FICHA DE MATRÍCULA e o TERMO DE ADESÃO em vias convencionais ou eletrônicas, sendo que todas as informações prestadas pelo CONTRATANTE representam a expressão da verdade, nos termos do artigo 299 do Código Penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA aceitar ou não o pedido de matrícula fora do prazo fixado no calendário escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A matrícula, ou rematrícula, somente é considerada concluída após ser chancelada pela CONTRATADA, ficando sua eficácia, porém, condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) Preenchimento, assinatura e devolução da FICHA DE MATRÍCULA e do TERMO DE ADESÃO;
- b) Aprovação, pela CONTRATADA, do cadastro do CONTRATANTE;
- c) Quitação integral do valor da anuidade escolar ou pagamento da primeira parcela contratada, se assim tiver sido convencionado;
- d) Inexistência de débito, de qualquer natureza, inclusive no que se referir a obrigações de reparar danos, junto à CONTRATADA;
- e) Entrega, no prazo regulamentar, de todos os documentos que a CONTRATADA solicitar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e eventual deferimento pela Direção após certificação de que o CONTRATANTE não mantenha qualquer débito em relação às obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores a este contrato, bem como após o pagamento da primeira parcela da anuidade decorrente deste contrato, que deverá ser paga na data de vencimento e local estabelecidos pela CONTRATADA, observando-se, ainda, o disposto na Cláusula 11ª, §1º do presente contrato.



Para todos os efeitos legais, caso o pagamento não seja efetuado na data e condições ora previstas, tornará sem validade a matrícula e/ou seus formulários, operando-se o cancelamento automático da matrícula e do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Descumprido tal prazo, a matrícula, admitida condicionalmente, ficará automaticamente cancelada.

PARÁGRAFO QUINTO - A matrícula paga com depósito não compensado será considerada inexistente e de nenhum efeito.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será admitida matrícula nem rematricula de aluno que tenha sido ou que esteja impedido de continuar seus estudos em razão de penas aplicadas em virtude de infração disciplinar.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA poderá impedir o ingresso e permanência, em sala de aula, de aluno não matriculado.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica assegurado à CONTRATADA - na hipótese de não haver um número mínimo de alunos matriculados - optar por agrupar turmas ou não instalar turma, sendo que nesse caso procederá ao cancelamento da matrícula e à devolução, ao CONTRATANTE, da importância paga.

PARÁGRAFO NONO - No caso acima mencionado, a CONTRATADA não será responsabilizada por frustrações de quaisquer expectativas, nem por eventuais perdas ou danos, sejam do CONTRATANTE, sejam do ALUNO, por se tratar de fato alheio a sua vontade e porque não poderá suportar o custo da prestação de serviços de turmas que não tenham o número mínimo de ALUNOS matriculados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O CONTRATANTE deverá apresentar a declaração de caderneta de vacinação do ALUNO devidamente atualizada, contendo os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Lei 10.913/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANUIDADE ESCOLAR

Pela contraprestação dos serviços educacionais contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA - por aluno que matricular - uma anuidade com valoração coerente com os critérios de compatibilização de preço e custos, nos termos da Lei nº 9.870/99.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato, que foi exposto em local de fácil acesso e visualização (art. 2º da Lei nº 9.870/99), conhecendo-as e aceitando-as livremente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

O preço da anuidade escolar - segundo tabela exposta em local de fácil acesso e visualização nas dependências da CONTRATADA - é o montante que estiver graficamente indicado no QUADRO RESUMO constante do TERMO DE ADESÃO - reproduzido no ANEXO -, o qual o CONTRATANTE declara aceitar, ficando, portanto, obrigado a saldá-lo no prazo e nas condições que restarem combinadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE que optar pelas modalidades INTEGRAL, REGULAR+GLOBAL CITIZEN, REGULAR+MIDDLE SCHOOL, REGULAR+HIGH SCHOOL, ou quaisquer outras modalidades diferenciadas disponibilizadas pela CONTRATADA, nas séries oferecidas pela CONTRATADA, pagará, naturalmente, a anuidade escolar com valor diferenciado, condizente com a modalidade escolhida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da anuidade escolar será revisto e reajustado em casos de autorização expressa da lei, mudança de políticas econômicas, alteração de política de preços e salários ou intervenção do Governo Federal e no caso de adequação de calendário escolar por ato da Secretaria de Educação ou outro órgão competente. Se tal medida se fizer necessária, servirá para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato existente no momento da contratação, desde que não haja vedação legal para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será devido o valor total da anuidade mesmo em caso de antecipação (promocão antecipada) do cumprimento do ano letivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a anuidade à vista, no ato da matrícula, ou em parcelas, se assim tiver sido convencionado pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento integral à vista não ensejará desconto monetário no preço global da anuidade escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Optando pelo plano de parcelamento, o CONTRATANTE pagará a primeira parcela, no ato da matrícula, e as demais até o dia 5 (cinco) de cada mês do ano letivo contratado. O pagamento antecipado de uma ou mais parcelas não ensejará desconto monetário no preço global da anuidade escolar, nem tampouco no valor da parcela porventura antecipada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de pagamento parcelado, o preço ajustado manter-se-á fixo no decorrer de todo o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA emitirá boletos bancários para a cobrança das parcelas respeitantes à anuidade escolar, encaminhando-os para o endereço eletrônico indicado pelo CONTRATANTE e pelo aplicativo ESD+.

PARÁGRAFO QUINTO - A segunda via dos boletos estará disponível, no "portal do responsável", no endereço eletrônico portal.escolasadomingos.com.br e no aplicativo ESD+ disponível nas lojas de aplicativos de celulares android e iphone.

PARÁGRAFO SEXTO - A impressão da segunda via dos boletos é de responsabilidade do CONTRATANTE. Logo, o eventual extravio dos boletos bancários, ou sua impressão tardia, não livrará o CONTRATANTE dos efeitos de eventual mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedado ao CONTRATANTE realizar o pagamento das parcelas da anuidade escolar por meio de depósito ou por qualquer outra modalidade de remessa a crédito de contas bancárias tituladas pela CONTRATADA, sem expressa autorização da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA ficará isenta de responsabilidade - tampouco será obrigada a dar baixa - em pagamentos efetuados por meios não autorizados, que não livrarão o CONTRATANTE dos efeitos de eventual mora.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento das obrigações financeiras por parte do CONTRATANTE comprovar-se-á mediante apresentação do recibo ou boleto bancário que individualize a obrigação quitada. O CONTRATANTE deverá guardar os comprovantes de pagamento com vistas a dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, sobretudo junto à rede bancária.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A quitação relativa a pagamentos em cheque ocorrerá, apenas, com a respectiva compensação bancária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O não comparecimento do ALUNO aos atos escolares contratados não exime o CONTRATANTE do pagamento compromissado, uma vez que os serviços educacionais foram disponibilizados e ministrados coletivamente à turma.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE não poderá se eximir do pagamento das parcelas da anuidade escolar ajustada, nem mesmo no caso de separação com o cônjuge, ainda que esse - à revelia da CONTRATADA - assuma a respectiva obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a emitir duplicatas, ou outros títulos extrajudiciais, relativas às obrigações financeiras inerentes a este pacto, as quais poderão ser protestadas e cobradas judicial ou extrajudicialmente, cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de todas as despesas resultantes do processo de cobrança, inclusive da verba advocatícia prevista no artigo 389 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As duplicatas emitidas nesse contexto contratual são consideradas aceitas pelo CONTRATANTE, ficando, pois, dispensada a exigência de sua assinatura nas cambiais para a formalização dos aceites, sobretudo quando inócua, na espécie, as únicas hipóteses legais que, em tese, o autorizariam a deixar de aceitar tais títulos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Tais duplicatas poderão ser negociadas com qualquer instituição bancária.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INADIMPLÊNCIA E SEUS CONSECTÁRIOS

Na hipótese de qualquer atraso nos pagamentos convencionados, o CONTRATANTE ficará - automaticamente - constituído em mora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se, então, a uma multa de 2% (dois por cento) do valor do débito, mais juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária pelo INPC/IBGE, ou pelo índice que porventura venha a substituí-lo, contados da data do vencimento até o efetivo adimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se constatada a inadimplência do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, alternada ou cumulativamente: efetuar a cobrança extrajudicial do débito, diretamente, por empresa especializada ou por profissionais de advocacia; protestar o título; comunicar a inadimplência aos serviços de proteção ao crédito - notadamente SPC e SERASA - efetuar a cobrança judicial do débito e indeferir a renovação da matrícula para o ano letivo seguinte. Se houver cobrança extrajudicial ou judicial, caberá ao CONTRATANTE arcar também com as despesas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o débito, mesmo na hipótese de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

De forma totalmente desvinculada da presente contratação, a CONTRATADA - excepcionalmente -, mediante contrapartida financeira, ofertará alimentação (almoço, lanche da manhã ou da tarde), com exceção dos alunos que optarem pela matrícula na modalidade INTEGRAL, na SEDE / UNIDADE 1 e aos alunos da FILIAL / UNIDADE 3 "Sundays", de acordo com os planos de serviços escolhidos e contratados, optando-o no requerimento de matrícula, cuja exigência integra este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o beneficiário do CONTRATANTE necessite de alguma alimentação especial, o mesmo deverá ser fornecido pelo CONTRATANTE, e com exceção dos alunos da Educação Infantil, o próprio aluno deverá ser responsável pelo referido alimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos alunos que optarem pela matrícula na modalidade INTEGRAL e REGULAR+JANTAR, na SEDE / UNIDADE 1 e aos alunos da FILIAL / UNIDADE 3 "Sundays", e de acordo com o plano de serviços escolhidos, receberão café da manhã, almoço, lanche à tarde e banho, de acordo com especificidade do plano de contratação. Para tanto deve o ALUNO trazer todos os dias seu KIT INTEGRAL (toalha de banho branca, lençol branco, um uniforme completo com cueca ou calcinha, 2 fraldas e lenço umedecido - se a criança ainda utilizar, pomada para assadura, sacola plástica para acomodar roupas usadas, nécessaire contendo shampoo, condicionador, sabonete líquido, escova de dente, pasta de dente e escova de cabelo, desodorante - se a criança já utilizar, fio dental, repelente para insetos, um par de chinelos), o KIT obrigatoriamente tem que vir etiquetado com o nome do ALUNO e em bolsa separada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os planos de pagamentos e serviços relacionados estão disponíveis e acessíveis em todos os nossos canais de comunicação, sendo a opção de contratação indicada no ato da matrícula e contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CUSTOS (ADICIONAIS) PELA CUSTÓDIA DO ALUNO FORA DO HORÁRIO ESCOLAR

Ao aluno que permanecer na Escola por tempo igual ou superior a 30 (trinta) minutos antes do início e/ou após o horário das aulas, será cobrada uma taxa adicional, a título de despesas administrativas, por cada ocorrência (custódia) que se verificar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A taxa será cobrada, por hora ou fração que anteceder e/ou extrapolar o horário escolar, a cada ocorrência, em documento próprio (carnê ou boleto bancário), ou - a critério exclusivo da CONTRATADA - juntamente com quaisquer das parcelas alusivas à anuidade escolar, procedendo-se, neste caso, o destaque dessa despesa no corpo do respectivo documento de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe ao CONTRATANTE informar-se sobre o valor da taxa junto à Secretaria da Escola.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SAÚDE

O CONTRATANTE compromete-se a informar os dados relevantes de saúde do histórico de seu(sua) filho(a), em especial casos de internação, de alergias e doenças crônicas, à CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o aluno adoeça na Escola, o responsável e/ou representantes indicados na Ficha de Matrícula serão imediatamente comunicados, devendo ser providenciada a remoção do aluno, sendo permitido seu retorno somente após total recuperação comprovada por atestado médico. O responsável compromete-se a não conduzir o aluno à Escola, quando esse estiver acometido de qualquer patologia, e a atualizar as informações em caso de tratamento médico ou doença sempre que oportuno. Compromete-se também a trazer os medicamentos prescritos de casa, entregando-os à coordenadora do turno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão ministrados medicamentos como antibióticos, antialérgicos, corticoides ou afins, sem a devida receita médica. As famílias devem encaminhá-la junto com o medicamento de uso do aluno para a escola, além de um registro escrito (agenda, e-mail, ou chamado pelo sistema de atendimento via app ou portal do responsável), com informações sobre horários e doses a serem ministradas. Medicamentos que demandem tempo e complexidade para serem ministrados não devem ser encaminhados para a escola. Neste caso, recomendamos que a criança não seja enviada ao estabelecimento de ensino. Os medicamentos devem ser enviados sempre em suas embalagens originais e identificados com o nome do aluno e entregues a um adulto responsável ao chegar na escola, jamais por crianças ou adolescentes ou enviados em mochilas, já que facilita o acesso e pode favorecer a ocorrência de acidentes. Não serão ministrados remédios controlados (de tarja preta) assim como medicamentos injetáveis e de uso em nebulização, mesmo com a presença da receita médica. Estes devem ser ministrados em casa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ADAPTAÇÃO

O responsável tem ciência de que o aluno poderá necessitar passar por um período de adaptação, durante o qual o horário de frequência será fixado pela CONTRATADA e poderá ser reduzido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO UNIFORME ESCOLAR

O ALUNO deverá apresentar-se às aulas e/ou às atividades promovidas pela CONTRATADA sempre devidamente uniformizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE deverá adquirir o uniforme escolar, inclusive o modelo apropriado para estações frias, em quantidade suficiente para o uso, pelo ALUNO, durante todo o período do ano letivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição do uniforme escolar - nas lojas credenciadas - assim como o pagamento do respectivo preço são obrigações do CONTRATANTE, cujos desembolsos não serão deduzidos do preço da anuidade escolar, nem compensados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA está legitimada a proibir o acesso - à sala de aula e/ou às suas demais dependências - do ALUNO que não estiver trajando o uniforme escolar completo, prerrogativa aplicável, também, às atividades extracurriculares.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE assume inteira responsabilidade por qualquer fato que porventura prejudique o ALUNO pela inobservância da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO MATERIAL ESCOLAR DE USO INDIVIDUAL**

É incumbência do CONTRATANTE adquirir e custear o material escolar, material didático e paradidático, de uso individual, catalogado pela CONTRATADA, cuja listagem será divulgada e disponibilizada por ocasião da matrícula. Os desembolsos que o CONTRATANTE fizer, nesse contexto, não serão deduzidos do preço da anuidade escolar, tampouco compensados sob qualquer forma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ALUNO deverá portar, durante o ano letivo, o material escolar de uso individual listado pela CONTRATADA, inclusive a agenda escolar, sob pena de ser legitimamente impedido de assistir às aulas e de participar de determinadas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, a partir de sua autonomia e responsabilidade pedagógica, adota um "SISTEMA DE ENSINO", nos cursos do Ensino Médio e Ensino Fundamental II (da Filial 1: Unidade 2) e Educação

Infantil (exclusivamente na Filial 2: "Sundays"), o qual está de acordo com a sua Proposta Pedagógica e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e sua prestação de serviços de ensino ocorrerá mediante a utilização do MATERIAL DIDÁTICO INTEGRADO, desenvolvido especialmente para os alunos das escolas conveniadas, atualizado periodicamente, constituindo, assim, um elemento essencial e imprescindível de sua Proposta Pedagógica, para o bom andamento do trato pedagógico do(a) aluno(a), sendo certo que é dever do ALUNO portá-lo na forma do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os materiais didáticos podem ser adquiridos em estabelecimento de livre escolha do CONTRATANTE, com exceção do MATERIAL DIDÁTICO INTEGRADO, adotado para o Ensino Médio e Ensino Fundamental II e Educação Infantil (exclusivamente na Filial 2/ "Sundays"), cujo desenvolvimento e fornecimento é privativo das escolas conveniadas ao "SISTEMA DE ENSINO" que deverá, portanto, ser adquirido diretamente com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a orientação técnica e pedagógica, decorrente da prestação de serviços de educação escolar, bem como a escolha e indicação do material didático a ser utilizado pelo aluno, indispensável à prestação dos serviços, os quais foram devidamente informados e esclarecidos ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - O MATERIAL DIDÁTICO e o MATERIAL ESCOLAR são de uso individual e obrigatório pelo aluno, não estando este incluso no valor dos encargos educacionais (anuidade escolar) ajustados do serviço, devendo ser adquirido pelo **CONTRATANTE** a versão atualizada ano a ano, nas especificações indicadas pela **CONTRATADA** na lista de material individual da série, sendo estes indispensáveis para o aprendizado, desempenho, resultado e sucesso almejado pelo aluno.

PARÁGRAFO SEXTO - Declara e está ciente como **CONTRATANTE** de que é de minha inteira responsabilidade a aquisição em tempo hábil, no fornecedor indicado, isentando por completo a **CONTRATADA** de qualquer prejuízo e/ou constrangimento que o aluno venha a passar por falta do material didático atualizado.

PARÁGRAFO SÉTIMO O CONTRATANTE deverá, às suas expensas, adquirir um computador portátil, tal como notebook ou tablet, para uso pessoal do ALUNO objetivando que, ao longo do ano letivo, quando necessário, sejam realizadas atividades pedagógicas que necessitem da sua utilização em ambiente residencial ou escolar.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao final do ano letivo, caso reste, no ambiente escolar, material escolar do aluno, o CONTRATANTE será comunicado para retirá-lo em até 15 dias e caso não seja retirado, este material será doado ou disposto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MUDANÇA DE TURNO E TURMA

A mudança de turno e/ou turma dependerá de autorização (expressa) da CONTRATADA, que poderá indeferir pedidos nesse sentido em razão de planejamento pedagógico prévio, assim como de previsão de custos e despesas para cada turma e turno e, ainda, em razão da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do presente contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO USO DA IMAGEM, VOZ E NOME DO ALUNO

O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar, livre de quaisquer pagamentos e ônus, a imagem do CONTRATANTE, dos seus familiares e do ALUNO, isoladamente ou em conjunto com as imagens de outros educandos, por meio de fotografias e material de publicidade, para fins de divulgação das Atividades Didáticas, Pedagógicas, Cívicas e Comemorativas, para uso de plataformas digitais necessárias à realização de aulas não presenciais, podendo, para tanto, reproduzi-las e/ou divulgá-las na internet e nas mídias, impressas e eletrônicas, bem como, se necessário, a autoria de escritos (redações, artigos, demais materiais manuscritos e/ou digitados), transmissão de palavra ou publicação, contudo, preservando assim a sua respeitabilidade e a sua boa fama, conquanto, isenta desde já a CONTRATADA de qualquer ônus relacionado à referida divulgação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente autorização é concedida a título gratuito e por tempo indeterminado, para produções realizadas no período em que o(a) aluno(a) estiver matriculado(a) na instituição de ensino da autorizada, podendo ser utilizadas a qualquer tempo ou enquanto o material for útil para circulação ou divulgação nas mídias citadas anteriormente, sem nenhum ônus.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), o CONTRATANTE desde já concede autorização para a CONTRATADA efetuar a captura, guarda, manipulação, edição e uso da

imagem do ALUNO para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, educativo e social, o que inclui os eventos promovidos pela CONTRATADA, o que abrange os perfis oficiais da CONTRATADA nas mídias sociais, website ou portal da Internet, Intranet, quadro de avisos, revista e/ou Jornal Escolar ou similar, vídeo para apresentação aos pais e responsáveis legais, entre outros conteúdos que possam ser criados ou produzidos em razão da atividade educacional, tendo, por isso, pela própria característica técnica da Internet, alcance global e prazo indeterminado, podendo inclusive alcançar sites e outros ambientes digitais externos, independente da vontade e do controle da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica desde já convencionado que a **CONTRATADA** irá realizar monitoramento físico e lógico de todos seus ambientes, inclusive por meio de uso de câmeras em salas de aula e áreas comuns, abrangendo também inspeção física de armários, escaninhos e mochilas do **ALUNO**, bem como a utilização de seus recursos retro referidos, assim como de todo e qualquer acesso do **ALUNO** à Internet mediante a utilização desses mesmos recursos, ajuste este com o qual o **CONTRATANTE** declara sua expressa anuência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** autoriza e consente expressamente que a **CONTRATADA** compartilhe nome, foto, turma e e-mail institucional do aluno com os sistemas informacionais utilizados exclusivamente para atividades acadêmicas e administrativas, tais como Microsoft Teams, Kinto Escola, mas não se limitando a essas, necessários para a realização da atividade escolar e para fornecimento de informações quanto à instituição de ensino e relação da **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATADA**, por tais meios, fornecer informações sobre aulas, planejamentos, horários, eventos e demais assuntos relacionados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - São expressamente proibidas gravações e/ou fotografias, realizadas na sede da **CONTRATADA**, sem a autorização dela, seja por aluno ou pelos responsáveis financeiros, pais e familiares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, dentre outras constantes deste contrato:

- a) Adimplir todas as obrigações financeiras contraídas, neste contexto contratual, na forma e nos prazos combinados.
- b) Fornecer, no prazo estabelecido pela **CONTRATADA**, todos os documentos requeridos para a efetivação e validade da matrícula.
- c) Informar à **CONTRATADA** qualquer doença grave ou congênita da qual o **ALUNO** seja portador, as limitações que a acompanham e a necessidade - ou não - de administração de medicamentos durante o horário escolar, apresentando o atestado ou documento médico respectivo. Tal dever se faz necessário para que a **CONTRATADA** entenda as necessidades e peculiaridades de cada **ALUNO**, zelando assim por sua saúde no período em que permaneça na Escola.
- d) Promover, como lhe aprouver, sob sua inteira responsabilidade, o deslocamento do **ALUNO** até as instalações da **CONTRATADA**, procedimento que também deverá adotar para possibilitar o retorno do **ALUNO** quando do término das atividades escolares.
- e) Dar conhecimento e instrução ao **ALUNO** das regras e sanções disciplinares constantes do Regimento Interno da **CONTRATADA**, cujo exemplar encontra-se à disposição para consulta física na Secretaria Escolar, e no Manual do Estudante constante da Agenda Escolar.
- f) Cuidar para que o **ALUNO** compareça à unidade escolar da **CONTRATADA** sempre devidamente uniformizado.
- g) Munir o **ALUNO** do material escolar necessário ao acompanhamento e aproveitamento das atividades escolares.
- h) Não permitir que o **ALUNO** leve para a Escola, tampouco para a sala de aula, quando não autorizado pela equipe pedagógica, aparelho de telefonia celular e/ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos de captação, gravação e/ou reprodução de som e imagem.
- i) Responsabilizar-se por todas as informações prestadas à **CONTRATADA**.



- j) Apresentar à CONTRATADA o comprovante de pagamento de qualquer parcela ou débito, quando instado a assim proceder.
- k) Manter os endereços indicados para comunicação devidamente atualizados, bem como cumprir com o seu dever de comunicar à CONTRATADA por escrito e com a devida comprovação do envio de correspondência sobre qualquer mudança de endereço, seja endereço físico, telefone de contato, e-mail ou outra forma indicada como canal de comunicação entre as partes, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes no presente instrumento e no respectivo requerimento de matrícula, inclusive para efeitos de citação judicial.
- l) Indenizar materialmente a CONTRATADA por danos e/ou prejuízos que essa suportar em virtude de ato praticado pelo ALUNO.
- m) Arcar com os custos de eventual remoção do ALUNO por ambulância ou por quaisquer outros meios de transporte emergencial, no caso de qualquer mal-estar no ambiente escolar que, à primeira vista, justifique pronto atendimento médico-hospitalar-ambulatorial, mesmo que, pelas circunstâncias, o encaminhamento inicial seja providenciado sem sua prévia anuência.
- n) O CONTRATANTE é obrigado a manter atualizados todos os dados do ALUNO, como endereço e telefones de contato, mudança de responsáveis, termo de guarda, nome de pessoas autorizadas, dentre outros, sob pena de exclusão de qualquer responsabilidade por parte da CONTRATADA.
- o) Cumprir integralmente, no que lhe couber, as disposições regimentais e legais aplicáveis à espécie, inclusive as disposições do "Manual do Aluno", sob pena das sanções administrativas previstas no regimento interno.
- p) Em complemento ao Regimento Interno, assume ter ciência de que é proibido o uso de qualquer tipo de equipamento de gravação dentro do estabelecimento de ensino, sem a anuência expressa da direção.
- q) Obriga-se o CONTRATANTE a fazer com que o Aluno cumpra o calendário escolar e os horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância desses.
- r) De acordo com os deveres inerentes ao poder familiar, previstos no art. 249, da Lei nº 8.069/90, os responsáveis devem comparecer nas reuniões com a equipe pedagógica, quando convocados. Em caso de não comparecimento a CONTRATADA poderá considerar as reiterações em infração contratual podendo comunicar os Órgãos Responsáveis da Criança e do Adolescente.
- s) Ao firmar o presente Contrato, o CONTRATANTE declara que tem pleno conhecimento do Regimento Escolar, do Manual do Aluno, da Política de Uso de Dispositivos de Tecnologia da Informação e Comunicação, e das instruções específicas que lhes foram apresentados e que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, submetendo-se, portanto, às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA assegurará que as informações prestadas no documento médico não serão usadas como qualquer forma discriminatória ou empecilho para efetuar a matrícula do aluno(a).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA garantirá o sigilo das informações prestadas no documento médico, somente repassando-as, em caso de necessidade, aos profissionais em contato direto com o aluno(a).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de acidente em ambiente escolar, que não seja por culpa exclusiva do aluno ou de terceiros e que fique comprovada a responsabilidade ou falta do dever de vigilância da CONTRATADA e levando-se em conta o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade o CONTRATANTE está de acordo que para ressarcimentos de despesas médicas deverá efetuar 3 (três) orçamentos para que o reembolso seja efetuado no valor escolhido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, dentre outras constantes deste contrato:

- Assegurar uma vaga em seu corpo discente ao ALUNO cuja matrícula seja formalmente efetivada.
- Aplicar e coordenar o projeto pedagógico desenvolvido de acordo com o objeto desta avença.
- Responsabilizar-se pelo conteúdo do seu programa pedagógico.



- d) Prover instalações básicas necessárias à consecução do objeto do presente contrato.
- e) Ministras o ensino por meio de aulas e demais atividades escolares, nos termos da legislação em vigor.
- f) Fornecer ao CONTRATANTE, gratuitamente, uma primeira via da documentação relativa à biografia escolar do ALUNO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará desde a assinatura, pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA, da FICHA DE MATRÍCULA e TERMO DE ADESÃO até o término do ano letivo para o qual o ALUNO for matriculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) pela iniciativa do CONTRATANTE, por desistência ou transferência do aluno beneficiário, mediante requerimento por escrito devidamente protocolado na secretaria por via física ou digital, da CONTRATADA, ficando aquele responsável pelo pagamento das parcelas até o mês do efetivo (inclusive) desligamento;
- b) pela iniciativa da CONTRATADA, mediante comunicação de desligamento ou transferência do aluno, determinada como resultado da prática, pelo aluno, de atos indisciplinados e infracionais ou outros motivos previstos no Regimento Escolar, no Código de Ética ou nos manuais de orientação/procedimentos, e ainda, por incompatibilidade do aluno ou de sua família com a Proposta Pedagógica e/ou divergência ou conflito entre o CONTRATANTE e seu beneficiário, sendo devidas as mensalidades até a data do efetivo desligamento;
- c) por iniciativa da CONTRATADA, ao final do ano letivo, automaticamente, quando verificada inadimplência. Nesta hipótese, desobriga-se a CONTRATADA à análise do requerimento de renovação de matrícula, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido, com os acréscimos previstos;
- d) por qualquer das PARTES, por ofensa a cláusulas contratadas neste instrumento contratual, sendo devidas as mensalidades até a data do efetivo desligamento;
- e) a CONTRATADA não estará obrigada a renovar a matrícula do aluno beneficiário do CONTRATANTE, para o período letivo posterior, caso estes não tenham cumprido rigorosamente as cláusulas do presente contrato, nem será responsabilizado pelo prejuízo causado ao beneficiário em face da demora da regularização e renovação da matrícula por parte do CONTRATANTE;
- f) o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATADA sem ônus a mesma em casos de atos dos CONTRATANTES ou do aluno beneficiário que firam moralmente ou a integridade física de alguém da comunidade educacional inclusive ocorrências por meios digitais;
- g) o CONTRATANTE está ciente e de acordo com a Proposta Pedagógica adotada pela CONTRATADA e em caso de não adaptação à proposta pelo aluno beneficiário, os responsáveis serão cientificados pela CONTRATADA, para que procurem uma instituição de ensino que apresente uma proposta compatível com a adaptação do aluno, sendo o contrato rescindido sem ônus a parte CONTRATADA;
- h) o presente contrato poderá ser rescindido em caso de não aceitação por parte do CONTRATANTE de qualquer dos EDUCADORES da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Desfeito prematuramente o contrato, em qualquer hipótese, adotar-se-á os critérios seguintes:

a) Após a matrícula - porém antes do início das aulas -, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE o valor pago, em parcela única, sem qualquer atualização monetária, retendo 20% (vinte por cento) do valor já pago, valor este a título de indenização pela vaga ocupada e despesas administrativas realizadas. Caso o título esteja em aberto, o CONTRATANTE deverá pagar 20% (vinte por cento) do referido título.

b) Iniciado o período das aulas, se o CONTRATANTE tiver efetuado o pagamento da totalidade do preço global da anuidade escolar, a restituição será proporcional aos meses que não serão cursados - em parcela única, no valor histórico, sem correção monetária -, sendo conferido à CONTRATADA o direito à retenção de 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do contrato pelos custos administrativos e tributários.



c) Iniciadas as aulas, se o CONTRATANTE tiver optado por pagar a anuidade de forma parcelada, os valores até então despendidos não poderão ser reclamados, nem serão restituídos, dada à disponibilização e prestação do serviço contratado até a respectiva data.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao CONTRATANTE é facultada a possibilidade de alteração da MODALIDADE de contratação dos serviços – Regular, Regular + Jantar, Integral, Regular + Middle School, Regular + Global Citizen, Regular + High School, ou quaisquer outras, de acordo com oferta e disponibilidade da CONTRATADA, mediante assinatura de novo termo de adesão. A solicitação de alteração de MODALIDADE, que compreende desistência ou rescisão parcial de serviços adicionais contratados além do serviço regular, deverá ocorrer por formulário digital “Fale Conosco” disponível no Portal do Responsável, no site da CONTRATADA e no aplicativo ESD+, impreterivelmente até o dia 20 do mês anterior para que a referida contrapartida financeira não seja cobrada na mensalidade dos meses seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA RESCISÓRIA

Dando causa à resolução do presente contrato, sem prejuízo de outras responsabilizações contratuais e/ou legais, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do saldo resultado da subtração do valor global da anuidade escolar pelos valores já quitados até a data da rescisão, sem atenuantes, conforme art. 413 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS PAIS SEPARADOS

O CONTRATANTE que estiver em fase de separação ou já divorciado compromete-se a cumprir a Lei n.º 12.318/10, bem como o disposto no artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, zelando em primeiro lugar pelo bem-estar do aluno, comprometendo-se a não efetuar visitas em horário escolar que prejudicam o aprendizado do aluno, se responsabilizando totalmente por descumprimento de ordens judiciais relativas à guarda de criança ou adolescente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE compromete-se a comunicar expressamente a CONTRATADA sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do aluno ou de sua retirada da escola, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da inobservância da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de "guarda compartilhada", o pedido de transferência deverá ser solicitado pelo CONTRATANTE, identificado na matrícula como RESPONSÁVEL LEGAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por ser a educação um dever familiar, o CONTRATANTE tem ciência que a CONTRATADA irá prestar informações pedagógicas aos genitores e também ao eventual anuente – Responsável Financeiro, conviventes ou não com o aluno beneficiário e, se for o caso, sobre a regularidade financeira do pagamento das parcelas da anuidade escolar, não constituindo de forma alguma lesão ao CONTRATANTE, já que a responsabilidade pelas obrigações contratuais será dos genitores/responsáveis, mesmo que apenas um tenha assinado o contrato de prestação de serviços educacionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS REDES SOCIAIS E AMBIENTES DIGITAIS

O CONTRATANTE tem ciência que a tarefa de acompanhamento e controle do aluno nas redes sociais, dentre outros, bem como as consequências do uso indevido, será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE e/ou responsável legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não será responsabilizada pelos atos ilícitos (Cyberbullying) praticados em dispositivos particulares dos alunos, os quais as partes estão de pleno acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso dos incidentes envolvendo ambientes digitais, a CONTRATADA poderá, a seu livre critério, mediar a situação e apoiar a orientação das partes envolvidas, dentro da sua missão educacional. No entanto, não poderá ser responsabilizada, em quaisquer destas hipóteses, pelos atos praticados fora das suas dependências físicas ou de seus perfis oficiais na Internet.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE obriga-se a resolver os conflitos gerados nas redes sociais do aluno beneficiário de forma pessoal, não sendo obrigação da CONTRATADA a tomada de medidas extrajudiciais ou judiciais as quais cabem exclusivamente ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Não será admitida a criação de blogs, comunidades, sites ou qualquer outro meio de veiculação pela internet em nome da CONTRATADA, inclusive onde seja utilizada a imagem, nome fantasia ou



razão social da instituição de ensino, pelo CONTRATANTE, responsáveis ou aluno beneficiário deste contrato sem a devida autorização expressa e por escrito daquela, podendo responder judicialmente pelo uso indevido do nome e imagem, além de eventuais danos e prejuízos.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** não terá responsabilidade por danos causados por alunos a outros alunos ou terceiros que tenham ocorrência em ambientes digitais disponibilizados pela **CONTRATADA** para uso pedagógico ou em aparelhos eletrônicos privados e nas redes sociais do próprio do aluno, quando estiver no ambiente educacional.

PARÁGRAFO SEXTO - As mensagens trocadas via aplicativos (WhatsApp, e-mail, dentre outros) são protegidas pelo disposto no artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal não sendo autorizado pela Instituição de Ensino a mensagem diretamente encaminhada pela mesma ao(s) CONTRATANTE(S) a sua publicação em grupos de WhatsApp dentre outros aplicativos por ferir o sigilo das comunicações. Nesse sentido, caso exista infração por parte do(s) CONTRATANTE (S) a Instituição de Ensino compreenderá como infração contratual devendo o(s) CONTRATANTE (S) retirar(em) a mensagem, se retratar (em) ou/e poderá ser aplicada a rescisão contratual por parte da Instituição de Ensino, bem como, tomar as medidas de indenização nos termos do artigo 186 do Código Civil e demais disposições legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO DE BULLYING

O CONTRATANTE comunicará por escrito a CONTRATADA em caso de ocorrência de Bullying, que consiste em condutas intencionais e repetitivas, sem motivação evidente que venham a incidir sobre o aluno beneficiário. Após a comunicação a CONTRATADA irá averiguar e aplicar as medidas socioeducativas no caso de comprovação de ocorrência em âmbito escolar após ouvidas as partes. Na hipótese de relato apenas verbal do CONTRATANTE sem a devida comunicação na forma aqui avençada a CONTRATADA não será responsabilizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desligamento do aluno beneficiário da CONTRATADA se justificará por motivo de incompatibilidade do mesmo com seus colegas em virtude de prática de Bullying ou Cyberbullying ou atos que venham a ferir a coletividade de alunos e educadores e por ferir o Regimento Escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a critério da CONTRATADA decidir pela mudança do aluno de turma, de acordo com a análise pedagógica de conveniência e necessidade, bem como para resguardar a incolumidade física e psicológica do menor ou de seus pares.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que caso o CONTRATANTE solicite mudança de turno (matutino/vespertino) será submetido à existência de vaga na turma desejada, bem como ao pagamento das mensalidades vencidas e/ou readequação das cláusulas financeiras deste instrumento contratual, de acordo com o turno pretendido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONSENTIMENTO DO CONTRATANTE RELATIVO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018

A CONTRATADA em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e tendo em vista que os dados do aluno e do CONTRATANTE será solicitado, irá armazenar e tratar os dados com o devido sigilo quanto aos elementos manipulados com fins unicamente educacionais e legais relativos ao presente contrato de prestação de serviços educacionais, aos quais o CONTRATANTE, pais/responsáveis tem ciência e AUTORIZAM, neste ato. O CONTRATANTE tem ciência que poderá exercer seus direitos relativos ao tratamento de seus Dados Pessoais por meio dos Canais de Atendimento oferecidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA conservará os dados do CONTRATANTE, pais/ responsáveis e do aluno beneficiário pelo tempo necessário à consecução das obrigações contratuais e pelos prazos estabelecidos pelas normas legais atinentes à educação, garantindo sua confidencialidade durante esse período. Os dados armazenados somente serão transferidos a terceiros (públicos e privados) em decorrência de obrigação legal e/ou por decisão judicial, ressalvados os casos em que a transferência dos dados seja necessária ao cumprimento e/ou cobranças das obrigações assumidas, no caso de terceiros encarregados de apoio na prestação dos serviços educacionais, considerando o dever de sigilo e proteção dos dados recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE tem ciência que a CONTRATADA empregará esforços para proteção da informação, aplicando medidas de proteção administrativa e técnicas disponíveis e exigirá de seus fornecedores que tomem os devidos cuidados com as informações. No entanto, tendo em vista que nenhum sistema de segurança é 100% infalível, a CONTRATADA se eximirá de responsabilidade por eventuais danos advindos de falhas, invasões de seu banco de dados, vírus e demais atos ilícitos perpetrados por terceiros, salvo em hipóteses que existir dolo.

Registro Nº
2 9 3 0 6 6

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA possui câmera em áreas comuns, pátio interno, salas de aula, áreas administrativas, e outros, que irão monitorar e gravar os movimentos escolares, no intuito de assegurar maior segurança aos alunos, professores e funcionários, o qual o CONTRATANTE tem ciência e ao assinar o presente contrato concorda(m) com a gravação das imagens, sendo que as imagens não serão cedidas ou transferidas em hipótese alguma, a não ser via pedido judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CASOS FORTUITOS OU FORÇA MAIOR

Na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou se for DECRETADO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e/ou ocorra Deliberação do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou do Conselho Estadual de Educação (CEE) modificando a forma de oferecimento das atividades educacionais, o CONTRATO será mantido em todas as suas cláusulas, sendo a prestação de serviços continuada de acordo com as orientações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes avençam que, para fins do presente contrato, a ocorrência de pandemia ou qualquer evento análogo, que implique a redução do funcionamento ou o impedimento de aulas presenciais com a adoção de ensino à distância não é considerada força maior ou caso fortuito e, portanto, não possibilita a extinção do contrato, porém, a revisão do valor contratual será procedida da forma estipulada na CLÁUSULA SEXTA deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE admite que, ocorrendo a situação descrita no parágrafo anterior, será possível a revisão contratual do preço da anuidade escolar de forma unilateral pela CONTRATADA, observados os impactos financeiros decorrentes do evento e o equilíbrio econômico do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA irá cumprir as determinações do CNE e CEE do Estado, oferecendo as aulas em conformidade com as normativas regulamentadas pela legislação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de não determinação legal de aulas online pelos órgãos de educação (CNE e CEE) a CONTRATADA não irá fornecer esse tipo de aula, mesmo estando o aluno em Regime Domiciliar e/ou afastado por atestado médico, sendo ofertado de acordo com as normativas adotadas pela equipe pedagógica, o qual o CONTRATANTE está ciente e de acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO

O CONTRATANTE poderá indicar, por escrito, um responsável financeiro para assumir, como devedor principal, todas as obrigações relativas à anuidade escolar, bem como todas as demais obrigações, de qualquer natureza, inerentes ao presente contrato, até mesmo as obrigações de reparar danos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável financeiro deve possuir idoneidade cadastral e renda mensal comprovada de - no mínimo - cinco vezes o valor da mensalidade escolar do ALUNO. A CONTRATADA poderá desconsiderar a indicação do responsável financeiro, por restrição creditícia e/ou insuficiência econômica ou documental. Em caso de indeferimento, poderá o CONTRATANTE apresentar novo responsável financeiro que ficará sujeito ao mesmo procedimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A indicação do responsável financeiro não afastará a responsabilidade solidária do responsável legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de morte do responsável financeiro, o responsável legal torna-se o devedor principal.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o responsável financeiro for diferente do CONTRATANTE, ele também assinará o TERMO DE ADESÃO, atribuindo ao presente contrato plena eficácia executiva, comprometendo-se, no que lhe couber, a segui-lo e obedecê-lo como se encontra redigido, sem direito de arrependimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Os genitores do aluno beneficiário e/ou responsáveis legais estão de acordo e estão cientes nada tendo a reclamar posteriormente que o responsável financeiro pelo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais terá acesso ao portal da Instituição de Ensino, inclusive com possibilidade de acesso a informações pedagógicas, dentre outras.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A CONTRATADA, possui autorização para ministrar o ensino regular, porém em obediência ao art. 58 da Lei n.º 9.394/96 c/c o art. 28 da Lei nº13.146/2015, oferece proposta pedagógica inclusiva e busca fazer com que as diferenças sejam reconhecidas e valorizadas, reforçando o respeito ao direito de todos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As vagas serão ofertadas de acordo com as quantidades de suas turmas e para todos os alunos com deficiências ou necessidades educacionais especiais e aos alunos sem deficiências, observando as Deliberações do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reserva-se o direito de, a seu critério, diante de cada caso concreto, limitar o número de alunos com deficiências e/ou especiais em cada sala de aula ou turma, o qual será determinado de acordo com a proporcionalidade da turma, conforme previsão regimental e da proposta pedagógica. Podendo ainda, ser indeferida a matrícula quando, em função de condições específicas do aluno, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular, e, nos termos do que preceitua o art. 58, §2º da Lei n.º 9.394/96, quando a CONTRATADA observar que os critérios básicos exigidos para assegurar a educação e a inclusão plena do aluno estiverem comprometidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De acordo com as determinações da legislação vigente, e com base na forma do §1º do art. 2º da Lei n.º 13.146/2015, por ocasião da matrícula o CONTRATANTE deverá declarar eventual condição que identifique a deficiência e/ou condição especial, e o grau de comprometimento do aluno beneficiário, bem como:

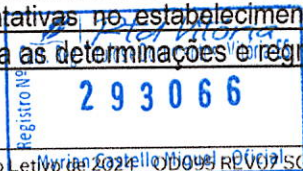
- a) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- b) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- c) a limitação no desempenho de atividades;
- d) a restrição de participação, de modo a definir limites, o grau de necessidade do aluno e a possibilidade de participação deste em ambiente com outras crianças e adolescentes;
- e) declaração firmada por profissional habilitado de que o aluno recebe acompanhamento e tratamento adequados compatível com o laudo biopsicossocial.
- f) relatório escolar/pedagógico que identifique as condições de avaliação para obtenção dos resultados/rendimento/notas dos alunos da escola anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao declarar a necessidade especial do aluno no ato de matrícula, o CONTRATANTE deverá apresentar em tempo hábil os laudos de acompanhamento médico, psicológico ou psicopedagógico e os relatórios psicopedagógicos, para que sejam providenciadas as adaptações e o Plano de Ensino Individualizado (PEI). Quando a necessidade especial não for declarada, e o aluno apresentar alguma dificuldade de aprendizagem em seu processo educativo, cognitivo ou relacional (no espaço Escolar) o CONTRATANTE será comunicado para que procure profissionais da área de saúde, apresentando os laudos médicos e relatórios para acompanhamento específico e para a montagem das estratégias educacionais e do PEI. Caso o CONTRATANTE não atenda a presente cláusula, será realizada a comunicação formal ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, podendo o CONTRATO ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, sem prejuízo dos valores que lhe caberia.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade do CONTRATANTE, o acompanhamento extraescolar de todas as necessidades pessoais e especiais do aluno, que possam facilitar e colaborar com seu desenvolvimento. A CONTRATADA não se responsabilizará por custos adicionais à contratação de especialistas terceirizados que venham atuar fora do ambiente Escolar, tais como neurologista, fonoaudiólogo, psiquiatra, psicólogo, psicopedagogo, equipe de terapia ocupacional dentre outros que o aluno venha a necessitar. Fica o CONTRATANTE responsável por promover o contato dos profissionais da área de saúde com a equipe pedagógica da ESCOLA, com fins de auxiliar no desenvolvimento social e cognitivo do aluno.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei n.º 13.145/2015, é indispensável que o responsável pelo aluno compareça à ESCOLA quando convocado, mediante agendamento, bem como apresentem sempre que solicitado a comprovação que o aluno está sendo acompanhado pelos profissionais especialistas necessários, conforme avaliação médica e multidisciplinar.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Tendo a Educação Inclusiva organização e terminalidade específica, tais como, currículos, métodos, técnicas, recursos educativos, a ESCOLA juntamente com a equipe multidisciplinar e médica, irá estabelecer a necessidade ou não de acompanhamento individualizado ou compartilhado, de acordo com as necessidades pedagógicas do aluno, com o foco na aprendizagem do aluno e sua independência. A CONTRATADA em hipótese alguma é obrigada a receber tutor/especialista de educação indicado pelo CONTRATANTE e/ou se responsabilizar em fornecer Atendente Terapêutico e de saúde que se fizerem necessários. O Atendente Terapêutico contratado pelo responsável poderá ser recebido para reunião e tratativas no estabelecimento de ensino, desde que entregue todas as documentações que serão solicitadas e cumpra as determinações e regras da Instituição de Ensino.



PARÁGRAFO OITAVO - Sendo verificado pela equipe pedagógica da CONTRATADA que o aluno regularmente matriculado no período integral (contraturno) ou outra modalidade de atividades adicionais, apresenta falta de adaptação, comportamento agressivo e indisciplinado/infracional ou ainda necessitar de terapias, e que inviabilize a permanência deste no período integral, o CONTRATANTE, desde já concorda com a rescisão da referida modalidade, permanecendo apenas o turno obrigatório regular.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento - acompanhado do TERMO DE ADESÃO (ANEXO) - consubstancia toda a relação contratual entre as partes, ficando sem validade e sem nenhuma eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados, mesmo se assinados, bem como correspondências trocadas e quaisquer anteriores entendimentos verbais, constituindo-se, ademais, em título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato tem natureza geral, não restritiva, podendo a CONTRATADA estipular condições especiais, a seu próprio critério, para a realização de cursos ou atividades em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O planejamento e a prestação do serviço objeto deste contrato, inclusive a definição do calendário escolar, e mais, a contratação de professores e auxiliares, a alocação dos alunos nas turmas, a orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras medidas referentes à atividade escolar, constituem atribuição de competência exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O ALUNO terá suas atividades da vida estudantil sujeitas ao calendário escolar, ao projeto pedagógico e ao regimento interno da CONTRATADA, assim como às normas legais e aos atos de regulação expedidos por órgãos públicos.

PARÁGRAFO QUARTO - O regimento interno - disponibilizado para consulta na Secretaria da CONTRATADA - é considerado parte integrante e indissociável do presente contrato, para todos os fins de direito, integrando-o e complementando-o.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE deve possuir idoneidade cadastral e, também, possuir renda comprovada de, no mínimo, cinco vezes o valor da mensalidade integral do ALUNO. Fica a CONTRATADA autorizada a promover consultas nesse particular, podendo ser consultado os Órgãos de Proteção ao Crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Todas as comunicações e solicitações relativas à relação jurídica entre as partes serão realizadas por escrito, na forma de carta registrada ou e-mail, exceção feita a emergências - que serão avisadas por telefone, inclusive mensagem de texto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para as comunicações e intimações ordinárias são válidos os endereços fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo consideradas entregues todas as postagens ou mensagens de texto remetidas para os tais endereços, mesmo que devolvidas.

PARÁGRAFO OITAVO - É proibido aos alunos utilizarem, nas salas de aula e em áreas internas designadas para atividades escolares, aparelhos eletrônicos (exceto aqueles com destinação a suprir eventuais deficiências ou aqueles com finalidade pedagógica e sob orientação ou solicitação da CONTRATADA), aparelho de telefonia móvel e objetos sonoros, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não-observância desta disposição clausular.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA não fornece serviço de guarda de objetos, mesmo que afetos ao processo de aprendizagem.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao CONTRATANTE cabe a orientação do ALUNO quanto a guarda e vigilância de seus pertences, bens pessoais e materiais, tais como, celulares, notebooks, tablets, carteiras, relógios, entre outros, devendo, sempre que possível, ser evitado que tais objetos sejam levados para a Escola, pois a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pelo extravio, furto, avaria ou danos causados a quaisquer objetos levados ao seu estabelecimento, sem o seu prévio conhecimento e, nem tampouco, por qualquer quantia de dinheiro ou documentos, sob a posse do ALUNO. É dever das PARTES cooperar com o bom andamento do ambiente educacional em que os ALUNOS devem portar apenas os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades pedagógicas propostas.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O CONTRATANTE declara ter ciência de que roupas e/ou uniformes que forem esquecidos na escola, após o prazo de 6 (seis) meses serão encaminhados para doação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por - eventuais - danos sofridos pelo ALUNO no recinto escolar ou em atividades extraclasse que promover, quando esses danos forem oriundos de caso fortuito ou de força maior, ou tenham ocorrido por culpa exclusiva do ALUNO ou de terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE e o ALUNO isentam a CONTRATADA de responsabilidade por frustrações de quaisquer expectativas, inclusive por baixo rendimento escolar que apresentar durante a execução das atividades propostas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O CONTRATANTE está ciente de que a CONTRATADA não presta serviço de estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores, não podendo ser responsabilizada por qualquer infortúnio nesse particular.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Obriga-se o CONTRATANTE a fazer com que o ALUNO cumpra zelosamente o calendário escolar e os horários estipulados pela CONTRATADA, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelos conflitos e/ou prejuízos porventura advindos da inobservância dos respectivos regimentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Esclareça-se, desde logo, que a CONTRATADA não impedirá que quaisquer dos responsáveis legais, conviventes ou não com o ALUNO, o entregue ou o retire de suas dependências, salvo decisão judicial contrária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA fornecerá gratuitamente ao ALUNO uma agenda escolar de uso obrigatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O CONTRATANTE será RESPONSÁVEL por todos os DANOS e PREJUÍZOS que o ALUNO causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O uso dos computadores porventura disponibilizados pela CONTRATADA destina-se estritamente para fins educacionais, motivo pelo qual o CONTRATANTE desde já concorda e autoriza a CONTRATADA a realizar o monitoramento de todo e qualquer acesso do ALUNO durante sua permanência na Escola.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Nenhum arquivo armazenado pelo ALUNO, nos computadores da CONTRATADA, tem caráter sigiloso, de modo que tais arquivos poderão ser monitorados, acessados e até mesmo interceptados, a qualquer momento, pela CONTRATADA ou por pessoa à sua ordem, quando julgar necessário, conveniente, útil ou oportuno a seu exclusivo critério.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Visando a garantir a segurança da comunidade escolar, prevenir e mitigar riscos e danos a seus integrantes, a CONTRATADA efetua monitoramento de seus ambientes físicos e lógicos, dentro dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Portanto, não há qualquer expectativa de privacidade em relação às imagens do recinto escolar captadas por recursos tecnológicos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá ceder seus direitos decorrentes deste contrato, total ou parcialmente, sem necessidade de comunicação prévia ou de qualquer autorização.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Qualquer alteração ao conteúdo do QUADRO RESUMO constante do TERMO DE ADESÃO somente terá validade e eficácia se formalizada por meio de aditamento firmado pelas partes originariamente signatárias.

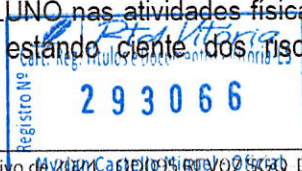
PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - O CONTRATANTE afirma ter perfeita noção de tudo o que aqui está sendo combinado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A eventual omissão ou declaração de invalidade, por ilegalidade, ou inexequibilidade de qualquer disposição destas CLÁUSULAS GERAIS não afetará a validade, legalidade ou exequibilidade das demais normas deste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - O CONTRATANTE autoriza a participação do ALUNO nas atividades físicas, competições esportivas e olimpíadas escolares promovidas pela CONTRATADA, estando ciente dos riscos



inerentes à prática destas atividades. A CONTRATADA se isenta de responsabilidade quanto a qualquer o dano sofrido pelo ALUNO oriundo da prática de atividade física, olimpíadas escolares e competições esportivas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - A CONTRATADA assegurará os direitos de inviolabilidade e privacidade referentes ao presente contrato, como determina a Constituição Federal e o Código Civil. Sendo assim, informações relativas ao Contrato devem ser autorizadas pelo CONTRATANTE, à exceção do responsável financeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O CONTRATANTE declara estar ciente das Condições Gerais, Financeiras e das Condições Gerais Internas da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste, obrigando a cumpri-las integralmente, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O CONTRATANTE se obriga solidariamente com todos os termos do presente contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração do presente contrato será feita por meio de aditivo contratual ou nova assinatura do termo de adesão ajustado e de comum acordo entre as partes, principalmente no que tange a aumento de carga horária, horário estendido, horário integral, Global Citizen, Middle School, High School, inclusão de serviços inclusive especiais, alimentação e outros, nos termos da cláusula vigésima sétima do presente contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que - direta ou indiretamente - decorram da presente contratação, as partes, de comum acordo e visando a garantir a melhor defesa de seus interesses, elegem o foro da Comarca de Vitória - ES - local da celebração do contrato e da prestação dos serviços educacionais -, para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa a este instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro.

ESTAS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA EDUCACIONAL DE QUE SE TRATA ESTÃO REGISTRADAS PERANTE O OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL. O CONTRATANTE O SUBSCREVERÁ NO ATO DA MATRÍCULA, AO ASSINAR O TERMO DE ADESÃO, QUANDO TERÁ ACESSO À VIA REGISTRADA, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS QUE LHE SÃO PRÓPRIOS.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS VITÓRIA / ES
Oficial: Myrian Castello Miguel
 Protocolado sob n. 00283066, em 14/09/2023, e registrado, hoje, no Livro B sob n. 00283066. Vitória, ES, 14/09/2023.

Escritura
 Oficial/Escrevente
 E-mail: R\$ 301,43 - Taxas: R\$ 90,66 - Total: R\$ 392,11
 Selo Digital: 022749.HX12301.01177

Consulte Autenticidade em: www.tjes.jus.br
 Praça Getúlio Vargas, 35 - Ed. Jusmar - Sala 913 - Centro - Vitória/ES - CEP: 29.055-905
 Tel: (27) 3223-0051 / 3276-0051 - www.vitoriaand.com.br - cartor.vitoriaand.com.br



CARTÓRIO
3º OFÍCIO

ESCOLA SÃO DOMINGOS LTDA

VITÓRIA, 14 DE SETEMBRO DE 2023

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
 Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
 CEP: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971

Reconheço por semelhança a firma de **LEANDRO DAHER**
CARNEIRO. Em Testemunho da verdade Vitória-ES, 14/09/2023.
 15:06:08.

Thais do Sacramento Concelção - Escrevente
 Selo Digital: 023200.QTW2305.06052
 Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





TERMO DE ADESÃO
ANEXO - CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

1. Informações preliminares:

CONTRATANTE - RESPONSÁVEL LEGAL E FINANCEIRO - ADERENTE				
NOME:				CPF/MF:
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:	TELEFONE:	E-MAIL:	
DOMICÍLIO / ENDEREÇO:				

DADOS PESSOAIS DO(A) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)		
NOME:	SEXO:	NASCIMENTO:
FILIAÇÃO:		

2. O presente TERMO tem por objeto a adesão do CONTRATANTE acima identificado e qualificado às CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Vitória/ES, formalizando, assim, por meio deste mesmo instrumento, a contratação da ESCOLA SÃO DOMINGOS LTDA (CNPJ/MF 27.318.310/0001-05), instituição privada de ensino com sede na Av. Joubert de Barros, 229, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-720, neste ato representada na forma definida em seu contrato social, para a prestação de serviço de educação escolar ao(à) ALUNO(A) aqui identificado e designado(a) beneficiário(a), no ano letivo, no curso e série, no turno e no âmbito da unidade educacional a seguir especificados:

DADOS ACADÊMICOS DO(A) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)				
ANO LETIVO:	MATRÍCULA:	CURSO:	SÉRIE:	TURNO:
UNIDADE EDUCACIONAL / ENDEREÇO:				
MODALIDADE:				



3. O CONTRATANTE declara, para todos os efeitos legais, ter lido o inteiro teor da minuta padrão do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS acima mencionado, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das respectivas

estipulações, as quais reputa claras e de fácil assimilação, estando, portanto, ciente dos direitos e das obrigações que regem a presente contratação, que terá vigência a partir da data de assinatura deste documento, cujas condições específicas integram e complementam o pacto ao qual adere.

4. A assinatura presencial ou eletrônica do CONTRATANTE neste TERMO DE ADESÃO significa completa e absoluta concordância com todas as cláusulas, termos e condições que compõem o contrato principal bem como os regulamentos específicos de modalidades adicionais nos casos de contratação do Global Citizen, Middle School, High School, Alimentação Adicional.
5. Ao aderir ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS que estipula as regras e diretrizes gerais que regulam a prestação dos serviços presentemente contratados, o CONTRATANTE está reconhecendo a validade jurídica do respectivo instrumento contratual, ao qual atribui eficácia legal equivalente a de um original subscrito pelas partes.
6. O CONTRATANTE declara ter tido conhecimento prévio das condições financeiras desta contratação (Lei nº 9.870/99 - artigo 2º), conhecendo-as e aceitando-as livremente, sem ressalvas.
7. Pela contraprestação dos serviços educacionais contratados, além de outras obrigações dispostas no contrato principal, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma anuidade, cuja valoração e condição de pagamento ficam assim definidas:

QUADRO RESUMO - ANUIDADE ESCOLAR		
PREÇO GLOBAL:	VALOR POR EXTENSO:	
FORMA DE PAGAMENTO:	PERIODICIDADE:	VALOR DA PARCELA MENSAL:

8. Esclareça-se que o valor da anuidade escolar está coerente com os critérios de compatibilização de preço e custos, nos termos da Lei nº 9.870/99.
9. Disposição complementar (aplicável apenas quando o RESPONSÁVEL FINANCEIRO for diferente do CONTRATANTE):

INTERVENIENTE - CONTRATANTE RESPONSÁVEL SOMENTE PELO PAGAMENTO DA ANUIDADE ESCOLAR E DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS CONTRATUAIS - ADERENTE				
NOME:				CPF/MF:
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:	TELEFONE:	E-MAIL:	
DOMICÍLIO / ENDEREÇO:				

Cart. Reg. Títulos e Documentos - Vitória-ES

Registro nº 293066

Myrian Castello Miguel - Oficial

O RESPONSÁVEL FINANCEIRO acima qualificado intervém no presente TERMO na condição de coobrigado e principal pagador da anuidade escolar presentemente contratada, responsabilizando-se também por todas as demais obrigações financeiras

decorrentes do contrato principal, ao qual submete-se pela modalidade de ADESÃO, aceitando-o, sem reservas, comprometendo-se a cumpri-lo e obedecê-lo como se encontra redigido, sem direito de arrependimento, para todos os efeitos legais.

10. O CONTRATANTE é responsável pela veracidade de todas as informações prestadas, sob pena das sanções regimentais e legais previstas.
11. Quaisquer alterações a este TERMO DE ADESÃO só terão validade e eficácia se forem formalizadas por meio de aditamento firmado pelas partes.
12. O presente TERMO DE ADESÃO e as CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS às quais ele está vinculado compõem um só documento.
13. Por ser esta a sua vontade, o CONTRATANTE, se for o caso, juntamente com o RESPONSÁVEL FINANCEIRO INTERVENIENTE ANUENTE, firma o presente TERMO DE ADESÃO, perante a CONTRATADA e mais duas testemunhas, cuja validade e eficácia se estendem ao contrato padrão de prestação de serviços educacionais em vigor, como partes indissociáveis, sendo a via impressa deste e do referido instrumento contratual tida como contrato formal entre as partes, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Vitória (ES), data

CONTRATANTE - RESPONSÁVEL LEGAL E
FINANCEIRO

INTERVENIENTE - (CO)CONTRATANTE -
(CO)RESPONSÁVEL FINANCEIRO

ESCOLA SÃO DOMINGOS -
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

